



PROAD 13907/2020

## INTERESSADOS

### PRESIDEN - PRESIDÊNCIA

SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

CCIN - (INATIVA) COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

GAB. DG - GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

PROT. ADM - SEÇÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

sfernandes - SINVAL ALVES FERNANDES

elizabethnogueira - ELIZABETH NOGUEIRA

zalves - ZELIA MARIA ALVES

ymais - YARA MARTORANO AMARAL

lucianabarbeiro - LUCIANA MERINO BARBEIRO

57503922000139 - SINDIQUINZE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

04435721000185 - ANAJUSTRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Ciente das informações prestadas pela Assessoria Jurídica e pela Diretoria-Geral.

Acolho integralmente o primoroso Parecer nº 008/2024-AJUR-LP, confeccionado pela sobredita área de assessoramento jurídico, diante das pormenorizadas considerações ali contidas (doc. 270).

Com efeito, considerando o posicionamento que vem sendo adotado pelo TCU, reconhecendo efeitos retroativos ao disposto no §3º do art. 16 da Lei nº 14.687/2023, plasmado nas recentes decisões que se encontram transcritas no sobredito parecer;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que se abstrai das Súmulas 346 e 473 do STF, bem como das disposições contidas no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 114 da Lei nº 8.112/1990;

Considerando a consagrada distinção doutrinária entre atos administrativos ampliativos e atos administrativos restritivos de direitos dos administrados - como retratado, *in casu*, no ato de vedação do pagamento cumulativo da GAE e da VPNI de quintos/décimos em desfavor dos Oficiais de Justiça Avaliadores -, de modo a acarretar, no caso dos atos restritivos, a invalidação com efeitos *ex tunc*, ou seja, de forma retroativa, desde quando praticado, não havendo se cogitar, portanto, na incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 (Precedentes MS 34.948/DF, 1ª Turma-STF, Min. Relator



Luís Roberto Barroso, julgamento Sessão Virtual de 7/10 a 17/10/2022; AgReg/AI 522.905/MG, 2ª Turma-STF, Min. Relator Teori Zavascki, julgamento: Sessão Ordinária de 17/3/2015),

Revela-se juridicamente viável o restabelecimento, **pela via administrativa**, da percepção **concomitante** das parcelas a título de GAE e VPNI de quintos/décimos por parte dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais desta Corte, desde o momento da respectiva supressão ou absorção, conforme o caso, tal como externado pela Assessoria Jurídica em seu parecer.

Nesse sentido, aliás, são as decisões acostadas como documentos 259 e 268 destes autos, proferidas, respectivamente, pelos TRTs da 20ª e 6ª Regiões, por meio das quais deliberaram por reconhecer o direito de seu servidores Oficiais de Justiça Avaliadores, ativos e inativos, ao pagamento retroativo da parcela de VPNI de quintos/décimos, incorporados na função comissionada de executante de mandados, desde a supressão da parcela nas suas remunerações e nos seus proventos de aposentadoria.

Diante do exposto, determino o restabelecimento da percepção cumulativa da GAE e da VPNI decorrente da incorporação de quintos/décimos na função comissionada de Executante de Mandados, com o conseqüente pagamento de valores retroativos em favor de todos os servidores, ativos e inativos, alcançados pela presente deliberação, desde a supressão da parcela nas suas remunerações e nos seus proventos de aposentadoria, incluindo-se os servidores beneficiários de decisões judiciais ainda não transitadas em julgado, indicados no parecer da Assessoria Jurídica, os quais poderão optar, no momento oportuno, pelo recebimento administrativo do passivo correspondente.

Ao ensejo, determino a incidência da atualização monetária e compensação de mora desde a data da origem do direito - competência - observando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, assim como as disposições pertinentes da Resolução CSJT nº 137/2014, e descontando-se, ainda, eventuais valores já pagos.

Deverão as competentes áreas técnicas deste Tribunal adotar as medidas que se fizerem necessárias à apuração e quitação de valores retroativos, observando-se a disponibilidade orçamentária, bem como providenciar emissão dos eventuais atos de alteração de aposentadoria, a serem oportunamente encaminhados ao TCU, para fins de apreciação e registro.

Publique-se.

Dê-se ciência da presente deliberação às entidades interessadas (SINDIQUINZE, FENASSOJAF, UNIOFICIAIS, ANAJUSTRA e ASSOJAF 15), bem como à servidora aposentada petionária Elizabeth Nogueira.

Dê-se ciência, também, à Secretaria de Orçamento e Finanças para conhecimento.



Após, restitua-se o feito à Diretoria-Geral para prosseguimento no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**SAMUEL HUGO LIMA**

Desembargador Presidente do Tribunal

